



**Prefeitura de Joinville**

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 166  
Disponibilização: 13/03/2015  
Publicação: 13/03/2015

**LEI Nº 7.949, de 13 de março de 2015.**

**Altera as Leis Municipais nº 4.076/1999 e 7.611/13, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 100; §§ 1º e 6º, do art. 106; art. 108; §§ 1º e 4º, do art. 109; e § 2º, do art. 116; todos da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. (...)

§ 3º A alíquota da remuneração-de-contribuição dos servidores que sofrerem redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos inerentes a jornada de trabalho, deverá incidir sobre a remuneração mensal efetivamente auferida." **(NR)**

"Art.106 (...)

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores segurados do IPREVILLE e terem concluído o estágio probatório.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato" **(NR)**

"Art. 108. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Gerente da Unidade Financeira, Gerente da Unidade de Previdência, Gerente da Unidade Administrativa e Coordenador I serão providos em comissão, dentre os servidores ativos e inativos segurados do IPREVILLE." **(NR)**

"Art.109 (...)

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores segurados e terem concluído o estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/5 (dois quintos) destes membros deverão possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida

a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.” (NR)

Art.116. (...)

§2º Os cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, serão providos por concurso público promovido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, enquanto que os cargos da administração superior serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, dentre os servidores ativos e inativos segurados do IPREVILLE.” (NR)

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As funções gratificadas de Agente de Controle Interno e Assessor de Relacionamento, serão remuneradas com a gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será conferida aos servidores segurados do IPREVILLE, com formação superior, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 1º A função gratificada de Consultor Jurídico será remunerada com a gratificação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será conferida ao servidor segurado do IPREVILLE, com formação superior em Direito e devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE.

§ 2º A gratificação de função será reajustada na mesma data e percentuais em que se der o reajuste do vencimento base.

§ 3º A gratificação será devida durante o período de efetivo exercício.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 06 de dezembro de 2013, exclusivamente com relação ao disposto no § 3º, do art. 100, da Lei n. 4.076/99.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 13/03/2015, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0085117** e o código CRC **65034169**.

